

nicações em serviço oficial, em circunstâncias em que o único recurso possível é o telefone móvel, o que exige a definição de regras especiais de carácter excepcional que não se encontram contempladas no articulado da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que, no âmbito da preparação e realização da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia, a atribuição e o reembolso de despesas com telefones móveis para uso oficial pelos dirigentes e por elementos devidamente autorizados do Ministério dos Negócios Estrangeiros não está sujeita às regras estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto.

2 — Determinar que o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros define, por despacho, os critérios de atribuição e respectivos limites globais de reembolso de despesas com telefones móveis para uso oficial.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Junho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 57/2007

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 494/2007, de 26 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê:

«d)

e)

f) Descargas obrigatórias nos portos de Aveiro, Matosinhos ou Figueira da Foz.»

deve ler-se:

«d)

e) Descargas obrigatórias nos portos de Aveiro, Matosinhos ou Figueira da Foz.»

Centro Jurídico, 6 de Junho de 2007. — A Directora, a título interino, *Susana Brito*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Portaria n.º 733/2007

de 20 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cienético Municipal de Montemor-o-Novo:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento

Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

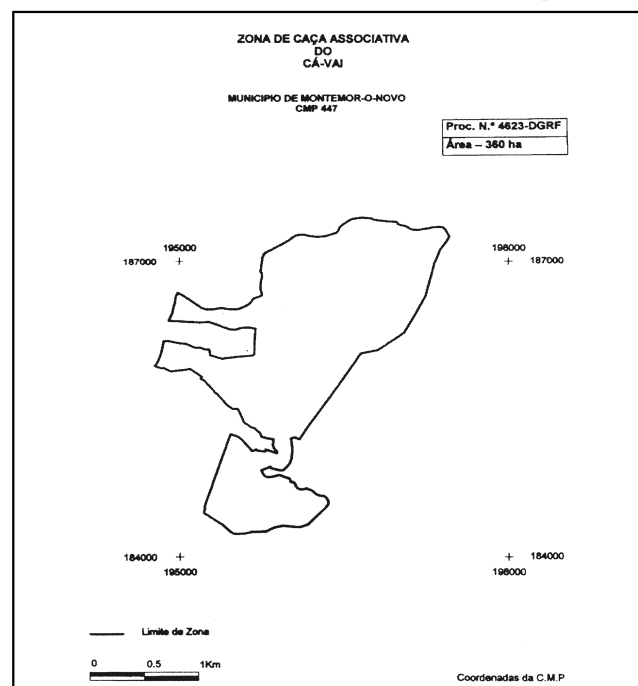
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores do Casão e anexas, com o número de identificação fiscal 507862210 e sede na Rua dos Defensores da Liberdade, 35-A, 7050-230 Montemor-o-Novo, a zona de caça associativa do Cá-Vai (processo n.º 4623-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, com a área de 360 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Em 29 de Maio de 2007.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 734/2007

de 20 de Junho

Pela Portaria n.º 900/2001, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1269/2006, de 21 de Novembro, foi concessionada a José Manuel de Sena Oliveira a zona de caça turística da Quinta de Cima e outras (processo n.º 2570-DGRF), situada no município de Alcácer do Sal, válida até 30 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Quinta de Cima e outras (processo n.º 2570-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 1266 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 31 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Maio de 2007.

Portaria n.º 735/2007

de 20 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

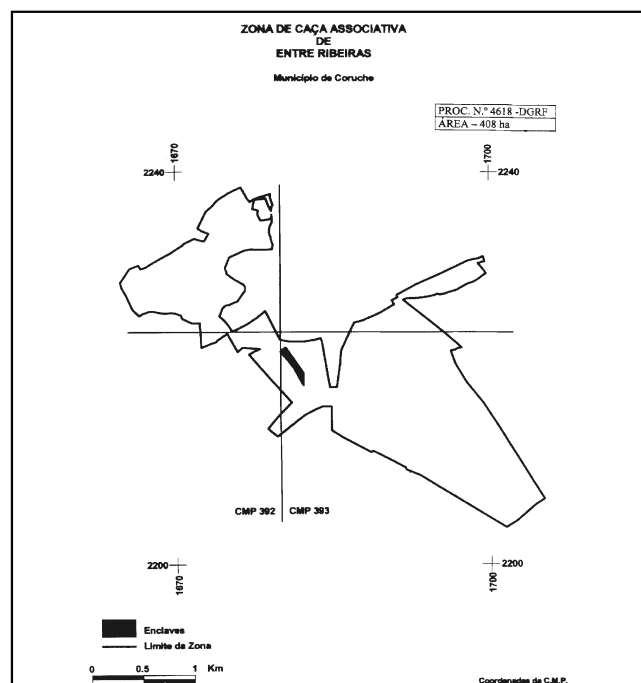
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Coruche:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável por um único e igual período, ao Clube de Caça e Pesca Entre Ribeiras, com o número de pessoa colectiva 507678877 e sede na Rua de Manuel Marçal, 28, Vila Nova de Erra, 2100-623 Coruche, a zona de caça associativa de Entre Ribeiras (processo n.º 4618-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítos nas freguesias de Coruche e Vila Nova de Erra, município de Coruche, com a área de 408 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Maio de 2007.



Portaria n.º 736/2007

de 20 de Junho

Pela Portaria n.º 75/2006, de 18 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 880/2006, de 1 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores das Passadeiras a zona de caça associativa de Vale de Fuzeiros (processo n.º 4189-DGRF), situada no município de Silves.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos.

Assim:

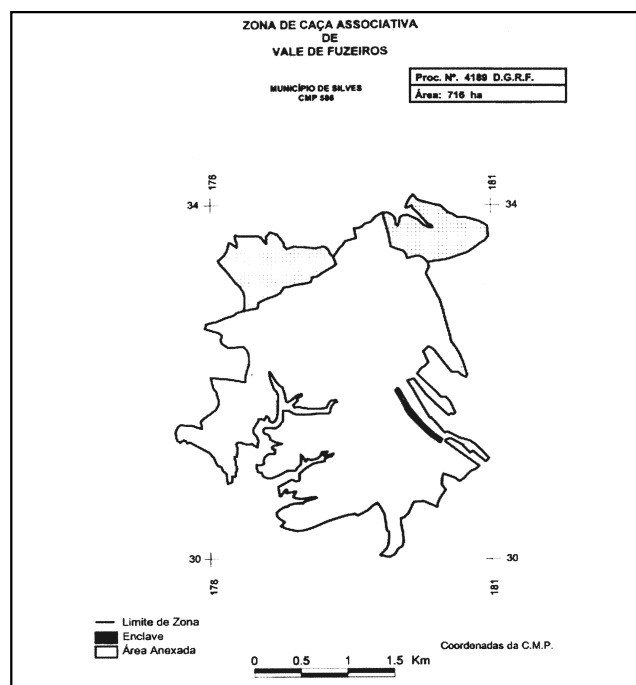
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos situados na freguesia de São Bartolomeu de Mesines, município de Silves, com a área de 102 ha, ficando a mesma com a área total de 716 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Maio de 2007.



Portaria n.º 737/2007

de 20 de Junho

Pela Portaria n.º 862/95, de 14 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agricultura de Grupo Cartaxo & Irmão, L.ª, a zona de caça turística da Herdade da Capelinha e outras (processo n.º 1819-DGRF), situada no município de Reguengos de Monsaraz, válida até 14 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.